

Lei nº 694/82

de 11 de novembro de 1982

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos aos servidores municipais e dá outras providências. —

Augusto Passaglia, Prefeito Municipal de São Aluísio, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - A partir de 1.º de janeiro de 1983, o abono mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), fixado pela art. 3.º da Lei nº 692/82, de 18 de agosto de 1982, fica incorporado ao vencimento dos respectivos servidores beneficiados.

Artigo 2.º - O vencimento mensal dos servidores municipais fica reajustado, a partir de 1.º de janeiro de 1983, em 50% (cinquenta por cento), calculados sobre o valor do vencimento, neste já incorporado o abono mensal, de que trata o artigo anterior.

Artigo 3.º - Ficam excluídos do reajustamento operado por esta lei, os servidores cujos vencimentos ou salários tenham sido equiparados ao novo salário mínimo vigente a partir de 1.º de novembro de 1982.

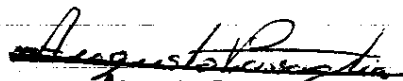
Parágrafo 1.º - Aos servidores de que trata este artigo, fica concedido, a partir de 1.º de janeiro de 1983, um abono mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Parágrafo 2.º - O abono operado pelo parágrafo anterior vigorará até a data em que entrar em vigência o novo salário mínimo previsto para maio de 1983.

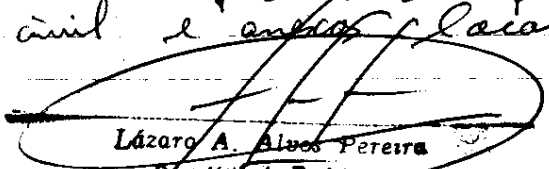
Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do arcabouço operado para 1983.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Aluísio, 11 de novembro de 1982.


Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada para execução nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no cartório de registro civil e em local na data supra.


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura